



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

PROJETO DE LEI Nº 61

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão composta de sete membros, médicos, engenheiros e construtores, para, sob a presidência do Prefeito Municipal, elaborar um Código de Posturas Sanitárias e de Construções bem como o respectivo Regulamento do Serviço de Policiamento de Alimentação Pública Municipal.

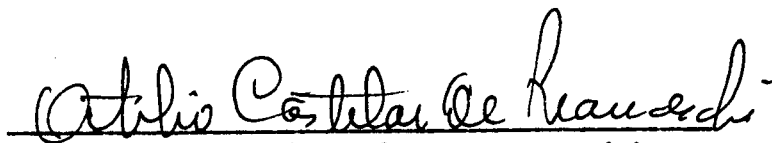
Art. 2º - Baseado nos incisos VIII, XI, XIV e XVII do § 1º e inciso I do § 3º, tudo do art. 16, da Lei nº 1 de 18 de Setembro de 1947, fica assegurado ao Executivo Municipal adaptar, no que for conveniente à Administração do Município, os textos das Leis Estaduais que regem a matéria de que tratará a comissão prevista no art. 1º desta Lei, até que seja elaborado definitivamente a Lei Municipal sobre o assunto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1948.



Manoel Antonio Machado - Presidente.



Atilio Castelar de Franceschi - Membro.

João Cera Filho. - Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

PROJETO DE LEI Nº 61

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

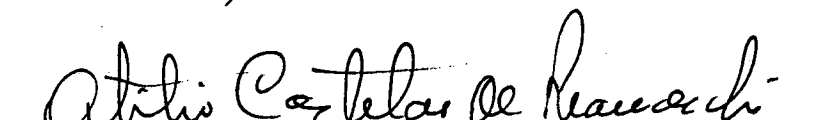
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão composta de sete membros, médicos, engenheiros e construtores, para, sob a presidência do Prefeito Municipal, elaborar um Código de Posturas Sanitárias e de Construções bem como o respectivo Regulamento do Serviço de Policiamento de Alimentação Pública Municipal.

Art. 2º - Baseado nos incisos VIII, XI, XIV e XVII do § 1º e inciso 1º do § 3º, tudo do art. 16, da Lei nº 1 de 18 de Setembro de 1947, fica assegurado ao Executivo Municipal adaptar, no que for conveniente à Administração do Município, os textos das Leis Estaduais que regem a matéria de que tratará a comissão prevista no art. 1º desta Lei, até que seja elaborado definitivamente a Lei Municipal sobre o assunto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1948.


Manoel Antonio Machado.-Presidente.


Atilio Castelar de Franceschi.-Membro.

João Cera Filho.- Membro.